

## ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

(artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) Ponto I do *Anexo I* da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro

I — Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio

## ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (Selecione a caixa correspondente ao documento anexado

- Os elementos que instruem o pedido deverão ser organizados pela ordem indicada no presente modelo de instrução.
- Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada, e nos formatos previstos no nº 1 do anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.
- Este documento faz parte integrante do modelo de requerimento Mod. "REQ\_URB\_2024-41\_SADUAQI\_CP/RGPD"
- As presentes instruções são meramente indicativas e não dispensam a entrega dos documentos legalmente exigíveis, nem a consulta da legislação aplicável.

REQUERENTE	Representante
ASSINATURA	
de fevereiro.	
prazo de 10 dias publicitar o pedido efetuado, afixando no local da obra de forma visível o respetivo aviso, segundo modelo aprovado e anexo à Portaria n.º 71º-B/2024, de 27	
Com a apresentação do presente pedido de comunicação prévia, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que deverá no	
TOMA CONHECIMENTO	
Outros elementos que o requerente queira apresentar:	
Declaração de conformidade de formato digital (Mod. URB/02.22/RGPD):	
de informação prévia em vigor.	
abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido	
☐ 7 — Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não	
nos termos do nº6 do ponto I do <i>Anexo I</i> da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;	
☐ 6 — Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis,	
materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	
instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).  — S — Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos	
devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano)	
b) Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais.  4 — Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos,	
a) Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável;	
extratos e legenda de:	
pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, designadamente com	
do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado	
3 — Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala	
ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente.	
1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo	
🔲 2 — Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala	
respetiva certidão negativa do registo predial.	
🔲 1 — Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omisso, a	
☐ Indice dos elementos instrutórios (cf nº3 do Anexo II da Portaria nº71º-A/2024, de 27 de fevereiro):	

correspondem à verdade.